

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 06/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Dispõe sobre forma de pagamento de décimo terceiro salário aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 31 de janeiro de 2023, tendo como objetivo a proposta sobre a forma de pagamento de décimo terceiro salário aos servidores públicos, aos agentes políticos e aos agentes públicos temporários do município de Caçu/GO e outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria apreciada não pressupõe eventual investimento financeiro e nem gastos extraordinários, uma vez que as ações exigidas na matéria apenas modificam o momento da realização das despesas, todavia ocorrendo dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, abarcadas pelo mesmo orçamento.

Assim, inobstante a previsão de despesas contida na matéria, não há falar-se em outros dispêndios financeiros ou impactação orçamentária de qualquer ordem, além dos naturais lançamentos contábeis nas dotações orçamentárias que recebem, nos meses correspondentes à previsão da matéria, os empenhos de despesas com gastos de décimo terceiro de pessoal e respectivos descontos no mês de dezembro de cada ano.

Pensando no ano/exercício financeiro, nada alterará com relação às despesas com a verba décimo terceiro salário.

Não há, de pronto, nenhuma possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a não previsibilidade de majoração de gastos.

Todavia, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Ubaldino Cardoso Pereira
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**

-Relator-

Lauro
LAURO

Olney

